



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 17.655

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.383, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a assinatura do acordo de cidades-irmãs entre a cidade de Fortaleza, no Brasil, e a cidade de Sines, em Portugal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a assinar acordo que declara as cidades de Fortaleza, no Brasil, e Sines, em Portugal, como cidades-irmãs.

Art. 2º Consideradas cidades-irmãs, Fortaleza e Sines poderão instituir intercâmbios culturais, educacionais, de desenvolvimento econômico e em torno do planejamento urbano sustentável, bem como das atividades portuárias desenvolvidas pelas duas cidades.

Parágrafo único. Intercâmbio de qualquer natureza deverá ser firmado de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Fortaleza (Lei n.º 6.794/90), priorizando o servidor público municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios de cooperação mútua entre as cidades de Fortaleza, no Brasil, e Sines, em Portugal, nas áreas de política, comércio, educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento e planejamento urbano, técnico-científico, esporte, cultura, turismo, entre outros.

Parágrafo único. Os convênios de cooperação mútua citados no caput deste artigo deverão ser publicados.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.384, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público localizado na Rua Wilson Pereira nº 351, Bairro Guajerú, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel cadastrado patrimonialmente na Sepog sob o nº 401 VI, oriundo do Loteamento Vila Nova Messejana, situado no cruzamento da Rua José Belchior com Rua Wilson Pereira, nº 351, no Bairro Guajerú, oriundo do Loteamento Nova Vila de Messejana, totalizando uma área de 8.575,56m² e um perímetro de 392,71m, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte: por onde mede 70,78m em um segmento de reta com início no vértice P1 (X= 558003.9722; Y= 9576696.7290), com um ângulo interno 86°36'53", e término no vértice P2, segue no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua José Belchior. Ao Leste: por onde mede 127,84m em dois segmentos de reta, o primeiro com início no vértice P2 (X= 558073.5919; Y= 9576683.9906) por onde mede 68,97m, com um ângulo interno 88°57'08", e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste. O segundo com início no vértice P3 (X= 558073.2510; Y= 9576616.3905) por onde mede 58,87m, com um ângulo interno 180°59'55", e término no vértice P4, no sentido nordeste-sudoeste; todos limitam-se com a Rua Cosme de Almeida. Ao Sul: por onde mede 61,80m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X= 558049.2951; Y= 9576558.4883), com um ângulo interno 93°58'49", e término no vértice P5, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Professor José Henrique; ao Oeste: por onde